



Prefeitura Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Rua Bernardino Monteiro, 22 – Centro – Domingos Martins – Espírito Santo
CEP 29260-000 – Fone: (27) 3268-1344 / 1239
www.domingosmartins.es.gov.br – gabinete@domingosmartins.es.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 2.894/2019

ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.865 DE 28 DE AGOSTO DE 2018, QUE DISCIPLINA O FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E PREGÃO DO PODER LEGISLATIVO DE DOMINGOS MARTINS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo faz saber que o Poder Legislativo do Município de Domingos Martins-ES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei Municipal nº 2.865, de 28 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º A composição da CPL e pregoeiro equipe de apoio não poderá ser superior a 3 (três) servidores, sendo pelo menos 2 (dois) deles lotados em cargo de provimento efetivo, pertencentes ao quadro de pessoal do Poder Legislativo.”

Art. 2º O art. 7º da Lei Municipal nº 2.865, de 28 de agosto de 2018, passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O valor da Gratificação mensal a ser concedido ao servidor designado para compor as funções de Pregoeiro e presidente da Comissão Permanente de Licitação será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais e os integrantes da equipe de apoio ao pregoeiro e membros da Comissão Permanente de Licitação será de R\$ 300,00 (trezentos reais) mensais”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins, 13 de março de 2019.

WANZETE KRUGER
Prefeito